Processo: 495/2022 Folha:

CONCORRÊNCIA EDITAL N° 001/2022 – PMF

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

O Município de Florânia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MELHOR OFERTA FINANCEIRA, pela CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUES PARA A VENDA DE BEBIDAS, ALIMENTOS E DERIVADOS NO PARQUE DA CIDADE - FLORÂNIA/RN, POR PRAZO DETERMINADO DE 10 (DEZ) ANOS, processada e julgada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 com suas atualizações e Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, das condições estipuladas neste Edital, seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, integram este Edital.

Os Anexos e Minuta do Contrato que fazem parte integrante desta Concorrência são:

- Anexo I Termo de Referência, Planta Baixa do Pavimento identificando o espaço (QUIOSQUE) especificação da atividade comercial permitida e metragem da área útil privativa;
- Anexo II Relação dos QUIOSQUES com a numeração de cada qual, especificação da atividade comercial permitida e metragem da área útil privativa;
- Anexo III Identificação dos Envelopes;
- Anexo IV Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo V Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo VI Modelo de Proposta Comercial com indicação do espaço (QUIOSQUE) desejado, devidamente identificado, contendo a proposta financeira em reais (duas casas decimais);
- Anexo VII Minuta de contrato de Concessão;
- Anexo VIII Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa;
- ANEXO IX Declaração negativa de servidor público federal, estadual e municipal.

Processo: 495/2022 Folha:

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

DA LICITAÇÃO:

- 1.1. Do objeto
- 1.1.1. O objeto do presente certame consiste na CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUES PARA A VENDA DE BEBIDAS, ALIMENTOS E DERIVADOS NO PARQUE DA CIDADE FLORÂNIA/RN, POR PRAZO DETERMINADO DE 10 (DEZ) ANOS
- **1.1.2.** A Outorga será processada através do regime de concessão de uso onerosa, mediante contrato, pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.
- **1.1.3.** A lei 8.666/93 é definidora das normas gerais sobre o contrato e sua execução.
- **1.1.4.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a Lei e atos normativos expedidos pelo Poder Concedente, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais.
- **1.1.5.** Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Edital, Minuta de Contrato.
- **1.2.** Entrega dos Documentos Envelope nº 1 (Documentos de Habilitação) e Envelope nº 2 (Proposta Comercial).

Data/Hora: até o dia 26 de abril de 2022 às 09:00 horas.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Sede da Prefeitura Municipal de Florânia, na Rua Teônia Amaral, 290, Centro, Florânia/RN.

Não será aceita, sob qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado aquele que apresentar os envelopes depois de terminado o processo de CREDENCIAMENTO, a cargo do Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL. No final do credenciamento, o Presidente da CPL solicitará ao secretário que verifique junto ao Protocolo da Prefeitura, a existência de envelopes de licitantes que protocolaram a entrega naquele departamento.

Este edital é distribuído no site do Município de Florânia – www.florania.rn.gov.br. Pedese ao interessado que acompanhe as informações sobre este processo licitatório neste site, pois avisos poderão ser necessários e a Administração não tem como comunicar-se com os interessados que não por este meio.

1.3. Abertura do Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação

Data/Hora: Dia 26 de abril de 2022 a partir das 09:00 horas.



Processo: 495/202	
Folha:	

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Sede da Prefeitura Municipal de Florânia, na Rua Teônia Amaral, 290, Centro, Florânia/RN

- **1.4.** A abertura do Envelope nº 2 Proposta Comercial ocorrerá em data e hora a serem definidas pela Comissão Permanente de Licitações, transcorrido o prazo recursal contra o resultado da habilitação.
- **1.5.** Havendo desistência expressa de todos os licitantes quanto à interposição de recurso acerca do resultado da habilitação, a abertura do Envelope nº 2 Proposta Comercial ocorrerá logo após a assinatura da ata de Habilitação.
- **1.6.** Não se verificando a situação do item 1.5, a data e horário da abertura do Envelope nº 2 Proposta Comercial, as licitantes serão comunicadas, com antecedência mínima de 24 horas, por meio de publicação no Diário Oficial do Município ou e-mail.
- **1.7.** O Setor de Licitação da Prefeitura, na qualidade de interveniente promotora, processará o presente processo licitatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **2.1.** Poderá participar desta Concorrência qualquer interessado, sendo pessoa jurídica e pessoa física (para os QUIOSQUES do parque da Cidade Florânia-RN), que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.
- **2.2.** Não poderá participar desta Concorrência Servidores públicos nas esferas, federal, Estadual e Municipal, nem empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, que pertençam, ainda que parcialmente, a outra empresa ou grupo que esteja participando desta licitação, além das:
- 2.2.1. empresas em consórcio;
- **2.2.2.** empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação ou processo de recuperação judicial;
- **2.2.3.** Esteja impedida de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.
- **2.2.4.** Tivera contrato rescindido pela Prefeitura Municipal de Florânia-RN por inadimplência quanto ao seu objeto.
- **2.2.5.** Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **2.3.** Uma vez constatada, ainda que a posterior, tal situação, a pessoa física será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.



Processo: 4	495/2022
Folha:	

2.4. A licitante que desejar participar das sessões e atuar em todas as fases do presente certame, fazendo uso da palavra nas reuniões, rubricando documentos, assinando as atas, interpondo e desistindo de interpor eventuais recursos e ainda, praticando quaisquer outros atos pertinentes, deverá credenciar representantes por escrito, conferindo-lhe amplos poderes.

- **2.5.** A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 2.6. Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, o credenciado entregará juntamente com seu documento de identidade de fé pública (será aceito o RG Carteira de Identidade Civil ou documento de Identidade expedido por Órgão de Registro Profissional válida):
- **2.6.1.** se procurador, procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, a iniciar pela apresentação dos Envelopes de Documentos e da Proposta, e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes à presente Concorrência, em nome da licitante;
- **2.6.2.** se representante legal, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.
- **2.6.3.** se Pessoa física, cópia do RG Carteira de Identidade Civil ou documento de Identidade expedido por Órgão de Registro Profissional válida, Cópia do Cadastro de Pessoa Física CPF
- **2.7.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar a presente Concorrência em virtude de irregularidade. O pedido de impugnação deverá ser protocolizado no Setor de Licitação da Rua Teônia Amaral, nº 290, Centro, Florânia/RN, até cinco dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, o qual deverá ser apreciado e respondido até três dias úteis após o seu recebimento.
- **2.8.** Decairá do direito de impugnar o teor da presente Concorrência a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

- **3.1.** Os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados em envelopes, preferencialmente opacos, separados e fechados de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, rubricados no fecho, devidamente protocolizados na Secretaria Municipal de Administração Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Florânia, Rua Teônia Amaral, nº 290, Centro, Florânia/RN, identificados com etiqueta conforme o Anexo III.
- **3.2.** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, colocação da Proposta Comercial no envelope dos Documentos de Habilitação e vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.

Processo:	495/202
Folha:	

i oiriu.

3.3. A FALTA DA INDICAÇÃO DO "QUIOSQUE" NO LADO DE FORA DO ENVELOPE CAUSARÁ A IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE (Ver modelo Anexo III);

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

- **4.1.** Os Documentos de Habilitação, em uma via, numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto deverão ser apresentados:
- a) Em original ou fotocópias autenticadas.
- **b)** Quando apresentados em fotocópias, os documentos deverão ser autenticados em Cartório ou no Setor de Licitações deste Município, por um membro da Comissão ou sua secretaria.
- **4.1.1.** Somente serão aceitos documentos originais, fotocópias autenticadas ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.
- **4.2.** A documentação para fins de habilitação, a ser apresentada e inclusa no respectivo envelope (Envelope nº 1 Documentos de Habilitação) pelas licitantes, é constituída de:
- **4.2.1.** Habilitação Jurídica Pessoa Jurídica:
- a) cédula de Identidade do representante legal da licitante ou preposto;
- **b)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- **d)** inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;
- **e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **g)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município do domicílio ou sede do Licitante, se houver pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- h) Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo constante no Anexo IV.
- i) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, funcionários que se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V.
- j) Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa, conforme modelo constante do Anexo VIII.
- **k)** Declaração de Idoneidade com no máximo 30 dias de expedição, feita pela Secretaria Municipal de Administração de Florânia, demonstrando que a empresa licitante está adimplente com os contratos já realizados ou não com a Administração Pública deste Município de Florânia/RN, e que não foi declarada inidônea por ato deste Poder



Processo: 495/2022 Folha:

Público Municipal; Não está impedido de transacionar com a Administração Pública Municipal; Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; e que Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, emitida com no mínimo de 24 (Vinte e Quatro) Horas.

- 4.2.2. Regularidade Fiscal e trabalhista da Pessoa Jurídica representada por:
- a) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- **b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do Licitante, através das seguintes Certidões:
- **b.1)** Certidão de Quitação de Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- **b.2)** Certidão Negativa de Débito Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- **b.3)** Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- **c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa).
- **4.2.3.** Qualificação Econômico Financeiro demonstrada através de:
- a) Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida tanto pelo sistema e-Proc quanto pelo sistema SAJ do Poder Judiciário de Rio Grande do Norte, para as empresas sediadas no Rio Grande do Norte (a apresentação de apenas uma certidão acarretará a sua inabilitação no processo). As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.
- **4.3.** Habilitação Jurídica e Fiscal da Pessoa Física:
 - **a)** Comprovante de identificação pessoal (RG/CPF, Habilitação, ou qualquer outro documento de identificação oficial com foto;
 - b) Comprovante de Residência;
 - c) Comprovante de Regularidade Federal através de certidão negativa conjunta de débitos junto à Receita Federal;
 - **d)** Comprovante de Regularidade Estadual através de certidão negativa conjunta de débitos junto à Receita Estadual;
 - e) Comprovante de Regularidade Municipal através de certidão negativa de débitos junto a Prefeitura Municipal de Florânia;
 - **f)** Declaração Negativa de funcionário público nas esferas Federal, Estadual ou Municipal. -Anexo IX.



Processo:	495/202
Folha:	

4.4. Os comprovantes requeridos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos Envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.

4.5. Serão aceitos certificados de regularidade fiscal obtidos na rede Internet, condicionado que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação, na fase de habilitação.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 2):

- **5.1.** A proposta comercial deverá ser apresentada com base no anexo VI deste Edital, em 1 (uma) via, impressa por qualquer processo eletrônico, em língua nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com razão social da empresa, e preferencialmente rubricadas e numeradas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante da empresa devidamente identificado, devendo constituir-se:
- a) o número da presente Concorrência;
- b) proposta comercial de acordo com o Anexo VI do presente edital;
- **c)** havendo divergência entre os valores numéricos e os literais, prevalecerão os redigidos por extenso.
- **d)** o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento desta licitação.
- **5.2**. A proponente terá direito a apresentar proposta comercial para 01 (Um) QUIOSQUE da sua atividade comercial, preenchendo a proposta comercial.
- **5.3.** A proponente poderá adjudicar, todavia, um único QUIOSQUE.

6. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

- **6.1.** O Envelope nº 1 será aberto em sessão pública que se iniciará a partir das 09 horas do dia 26 de abril de 2022, pela Comissão Permanente de Licitação.
- **6.2.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação, referentes à presente licitação, obedecerão, para efeitos de intimação e divulgação, as formas previstas no § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93.
- **6.3.** Divulgada a decisão segundo o item 6.2, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, quando for o caso.
- **6.4.** Transcorrido o prazo sem que tenha sido impetrado recurso, ou verificando-se expressa desistência de todos os licitantes de interpô-lo, ou, ainda, tendo sido apreciados os recursos formulados, será promovido o ato subsequente.

7. DO JULGAMENTO:

7.1. Apreciação dos Documentos de Habilitação:



Processo: 495/2022
Folha:

- **7.1.1.** Os Documentos de Habilitação serão examinados pela Comissão Permanente de Licitação, cujas folhas serão rubricadas obrigatoriamente pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes à sessão pública, após, os membros da Comissão julgarão habilitadas as licitantes que atenderem a todos os requisitos estabelecidos para este fim, na presente licitação.
- **7.1.2.** Será julgada inabilitada a licitante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com as normas desta licitação.
- 7.2. Julgamento da Proposta Comercial:
- **7.2.1.** Somente serão abertas as Propostas Comerciais das licitantes habilitadas.
- **7.2.1.1**. Após a divulgação da habilitação e transcorridos os prazos legais para a interposição de eventuais recursos e seus julgamentos administrativos, dar-se-á a abertura dos "ENVELOPES n° 02 PROPOSTA COMERCIAL" das empresas julgadas habilitadas pela Comissão de Licitação. As propostas comerciais serão rubricadas obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das empresas habilitadas que estejam presentes à sessão pública.
- **7.2.2.** Abertas as Propostas Comerciais de todas as licitantes, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados nesta licitação e na legislação vigente.
- **7.2.3.** Será desclassificada a Proposta Comercial em relação à qual for constatado:
- a) o não-atendimento das condições estabelecidas nesta licitação e seus anexos;
- **b)** a fixação de condicionantes;
- **c)** forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos que possam inviabilizar o julgamento;
- **7.2.4.** O julgamento das Propostas Comerciais será realizado em sessão pública.
- **7.2.5.** Será considerada vencedora a proposta que oferecer a maior oferta financeira pelo contrato de concessão, classificando-se as demais por ordem decrescente, por preço ofertado, podendo ser atualizada no prazo mínimo de 12 (Doze) meses, pela Administração Pública, através do IPCA-E.
- **7.2.5.1.** O valor mínimo aceitável para a oferta financeira pelo contrato de concessão será de acordo com a tabela abaixo para cada QUIOSQUE.

ITEM	IDENTIFICAÇÃO QUIOSQUE	VALOR MÍNIMO R\$
1.	QUIOSQUE Q1 - 9,02 M ² , CONFORME PLANTA BAIXA ANEXO 01	300,00
2.	QUIOSQUE Q4 - 9,02 M², CONFORME PLANTA BAIXA ANEXO 01	300,00



Processo: 4	195/2022
Folha:	

7.2.5.2. Serão desclassificadas as propostas comerciais que apresentarem preço inferior ao mínimo previsto no sub-item anterior.

- **7.2.6.** O julgamento da licitação será procedido pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o art. 45, da Lei Federal 8666/93, observadas as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo à Comissão de Licitações apreciar e decidir sobre eventuais omissões constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade previstas no § 3º, do art. 43 do citado diploma legal.
- **7.2.7.** Todos os Departamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Administração poderão auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na análise dos documentos técnicos pertinentes ao objeto do certame, emitindo relatórios conclusivos antes das decisões a serem proferidas pela Comissão de Licitação.
- **7.2.8.** Verificada absoluta igualdade, entre duas ou mais propostas, após observado o disposto no § 2°, do artigo 3°, da Lei Federal n° 8.666/93, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes interessadas serão convocadas.
- **7.2.9.** Fica assegurado às demais classificadas o direito de serem convocadas para contratar com a Administração, a seu critério, na ordem de classificação obtida no certame e nas mesmas condições oferecidas pela 1ª classificada, inclusive quanto ao preço, caso esta não assinar o contrato no prazo previsto ou não depositar o preço da proposta ofertada.
- **7.2.10.** Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.
- **7.2.11.** É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, com fundamento no § 3° do artigo 43 da Lei Federal n° 8.666/93, c/c Acórdão 1211/2021 do Plenário do TCU, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta.
- **7.2.12.** Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, isto é, a licitante não poderá retirar o seu envelope nº 02 salvo por motivo justo, apresentado por escrito, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, que então o devolverá devidamente inviolado.
- **7.2.13.** Caso todas as licitantes forem inabilitadas ou desclassificadas, poderá ser fixado prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desclassificação.

8. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

- **8.1.** O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser destratado ou prorrogado (Artigo 8.7), por igual período, contados a partir da data da assinatura do Contrato.
- 8.2. A adjudicatária será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da



Processo: 495/2022 Folha:

publicação do resultado e após transcorrido os prazos de recurso para, assinar o contrato cuja minuta é apresentada no Anexo VII, salvo se ocorrer motivo plenamente justificado pelo Poder concedente para prorrogação deste prazo, quando, neste caso, tudo será formalmente informado às adjudicatárias.

- **8.2.1.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a exclusivo critério do Poder concedente, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado.
- **8.2.2.** Caso a adjudicatária não compareça ou se recuse a assinar o contrato, procederse-á na forma do § 2° do art. 64 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da perda total das garantias prestadas pela adjudicatária.
- **8.3.** Para a formalização e assinatura do contrato a empresa adjudicatária deverá apresentar, quando vencidas:
- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **b)** prova de regularidade junto à Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, e ao FGTS, através de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- **8.4.** A recusa da empresa vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem 8.2 deste Edital implicará o chamamento do próximo licitante na ordem de classificação, observando-se o disposto no Art. 64, § 2º da Lei nº. 8.666/93, além da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta e da suspensão do direito de licitar junto ao Município por prazo não superior a dois anos.
- **8.5.** E vedada a transferência do contrato de concessão, a qualquer título.
- **8.6.** A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Município, sendo vedado, terminantemente, a admissão de sócio que faça parte de empresa que já possua uma das concessões.
- **8.7.** O Contrato de Concessão considerar-se-á extinto, nas seguintes hipóteses, sempre garantido à Concessionária o amplo direito de defesa:
- a) No término do prazo de Concessão, desde que não tenha sido prorrogado por conveniência ou interesse da Administração, nos termos da Lei;
- **b)** Na rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela Concessionária:
- c) Na comprovação de participação de sócio comum em mais de uma das concessões;
- **d)** Na rescisão amigável ou Judicial, nos termos do inciso II e III do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) Na anulação do ajuste.



Processo:	495/2022
Folha:	

- **8.8.** Além das hipóteses já previstas, a Concessão será revogada por Decreto do Executivo nos casos em que:
- a) A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a adequada execução das obras e serviços atinentes à concessão ou mesmo na prestação efetiva dos serviços.
- **b)** Se a Concessionária descumprir reiteradamente as cláusulas contratuais ou dispositivos legais concernentes à concessão.
- **8.9.** Da extinção contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionalmente, reter eventuais créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- **8.10**. Extinta a Concessão, os objetos alojados nos QUIOSQUES deverão ser removidos, sendo que a sua não retirada pelo concessionário em até 30 (trinta) dias da extinção do contrato acarretará no abandono dos mesmos, permitindo à Secretaria Municipal de Administração dispô-los na forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao concessionário direito a qualquer indenização.
- **8.11.** Poderá operar-se a rescisão contratual, de comum acordo, sem ônus ou sanções para ambas as partes, antes da expedição da Ordem de Início de Serviços, se for constatada a inviabilidade de implementação do empreendimento por fatores alheios à vontade das partes, tais como impedimentos de qualquer natureza decorrentes de atos do Poder Público.
- **8.12.** O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **8.13.** Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- **8.14.** São de responsabilidade da contratada, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.
- **8.15.** São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, a presente licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentados pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

9. DO VALOR ANUAL PELA OCUPAÇÃO E SEU REAJUSTE:

<u>9</u>.1. O Concessionário pagará pelo uso do espaço público o valor anual de acordo com as propostas vencedoras, obedecendo os valores mínimos da tabela abaixo. Estes valores deverão ser depositados aos cofres do Município ou à conta que este indicar, a ser paga no ato da assinatura do contrato de cessão, e respectivamente a cada 12 meses do pagamento inicial;

Processo: 495/2022 Folha:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO QUIOSQUE	VALOR MÍNIMO R\$
1.	QUIOSQUE Q1 - 9,02 M ² , CONFORME PLANTA BAIXA ANEXO 01	300,00
2.	QUIOSQUE Q4 - 9,02 M ² , CONFORME PLANTA BAIXA ANEXO 01	300,00

- **9.2**. Os valores de que trata o subitem anterior será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, aplicando-se, para tanto, o índice apurado pelo IPCA-E ou outro oficial equivalente.
- **9.3.** A data inicial para a contagem do prazo do recalculo previsto no subitem 9.1. será a da data da assinatura/publicação do contrato de Concessão.
- **9.4.** Todas as despesas com a manutenção das áreas comuns serão rateadas entre os ocupantes concessionários na proporção da área útil ocupada por cada qual.

10. DA INTERVENÇÃO:

- **10.1.** Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:
- a) desvirtuamento do uso da área concessionada;
- b) modificação ou alteração não autorizada do objeto da concessão;
- **10.2.** A intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.
- **10.3.** O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.
- **10.4.** Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.
- **10.5**. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 10.3 acima, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.
- 11. CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO, PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEVERES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA:
- **11.1.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.
- **11.2.** Cumprir fielmente todos os prazos previstos neste Edital.

Processo:	495/2022
Folha:	

11.3. Depositar anualmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão.

- **11.4.** Depositar em conta bancária indicada pelo poder concedente ou quem este delegar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.
- **11.5.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **11.6.** Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.
- **11.7.** Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão.
- **11.8.** Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.
- **11.9.** Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Florânia.
- **11.10.** Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- **11.11.** Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de Florânia, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.
- **11.12.** A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local da obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- 11.13. Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao Órgão Gestor do Contrato, concessionários e usuários do Parque da Cidade do Município Florânia.
- **11.14.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- **11.15.** A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela manutenção do quiosque.



Processo: 4	95/2022
Folha:	

11.16. A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.

- **11.17.** A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela manutenção e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou danos causados, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.
- **11.18.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras.
- **11.19.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto neste edital.
- **11.20.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc., das áreas privativas, correrão por conta das licitantes adjudicatárias.
- **11.21.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no item 1.1.1.
- **11.22.** Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.
- **11.23**. Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.
- **11.24.** Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitada, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

12. DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE:

- **12.1**. Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.
- **12.2**. Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 12.1.
- 12.3. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.
- **12.4.** Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.



Processo:	495/2022
Folha:	

- **12.5.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.
- **12.6**. Entregar à Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.
- **12.7.** Declarar extinta a Concessão, quando não observadas as condições previstas neste Edital e anexo.
- **12.8.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.
- **12.9.** Verificar semanalmente as condições e higiene, limpeza e asseio dos locais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços;
- **12.10.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;
- **12.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente instrumento e o respectivo contrato.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **13.1.** A eventual interposição de recursos referentes à presente licitação deverá efetivarse no prazo máximo de cinco dias úteis após ciência da decisão impugnada, através de petição escrita dirigida à Presidência da respectiva Comissão Permanente de Licitação, entregue no endereço expresso no preâmbulo desta Concorrência.
- **13.2.** Impetrado o recurso, dele será dado conhecimento às demais licitantes, que disporão do prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, para impugná-lo.
- **13.3.** Transcorrido o prazo para impugnação, tendo ou não havido contestações, a Comissão Permanente de Licitação, apreciados os recursos e as eventuais impugnações, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, acompanhado das impugnações que tiverem sido formalizadas, à Autoridade Superior, que dispõe de cinco dias úteis para emitir sua decisão, contados da data em que recebido o recurso e demais peças.
- **13.4.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos, os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.
- **13.5.** Será assegurado aos interessados, desde o início dos prazos definidos para impetração de recurso e respectivas impugnações, até seu término, vistas aos autos do processo licitatório, no horário e local designados pela respectiva Comissão Permanente de Licitação.
- **13.6**. É atribuído efeito suspensivo aos recursos das decisões pertinentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento da proposta, que poderá ser adotado em relação a



Processo:	495/2022
Folha:	

recursos interpostos contra outras decisões, desde que houver interesse da Administração e com base em decisão motivada da respectiva Comissão Permanente de Licitação.

14. DO PAGAMENTO:

- **14.1.** O valor proposto deverá ser recolhido junto ao Banco do Brasil S/A, Banco 001, Agência: 2066-4 Conta Corrente 2029-X, no nome da Prefeitura Municipal de Florânia, CNPJ n.º 08.181.562/0001-90, o que deverá ser comprovado quando da assinatura do contrato de concessão.
- 14.2. O comprovante do pagamento (depósito ou transferência) e demais documentos (Prova de regularidade para a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante; Prova de Regularidade junto à seguridade social através de Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS e FGTS, através do Certificado emitido pela Caixa Econômica Federal) bem como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, deverão ser entregues na data definida para assinatura do contrato.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Concessionário que, no decorrer da contratação:
- 15.2. Inexecução total ou parcialmente o contrato
- 15.3. Apresentar documentação falsa:
- **15.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- **15.5.** Cometer fraude fiscal:
- **15.6.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no Contrato.
- **15.7.** O Concessionário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **b.** Multa:
- b.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura municipal de Florânia/RN, pelo prazo de até dois anos;
- **d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionário ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **15.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **15.9.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou



rocesso:	495/202
olha:	

profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- **15.9.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- **15.9.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **15.9.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **15.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **15.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **15.12.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- **15.12.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **15.13.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **15.14.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação serão previstas no Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

- **16.1.** O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos, constantes do objeto desta licitação, é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizados pelo poder concedente.
- **16.2.** Correrão por conta exclusiva da licitante adjudicatária todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, comprometendo-se este a saldá-los nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como as despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de material, todos os custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto da contratação, incluindo-se a ociosidade da mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços constantes das atividades a serem realizadas nas áreas objeto de concessão.
- **16.3.** Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. E facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou



rocesso:	495/202
olha:	

complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

- **17.2.** A não impugnação desta Concorrência e seus Anexos, na forma do art. 41, da Lei nº 8.666/93, implica na aceitação de todos os seus termos.
- **17.3.** Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado pela Comissão, desde que restarem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.
- **17.4.** A Autoridade Superior poderá revogar a presente Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **17.5.** A presente Concorrência e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4, da Lei nº 8.666/93, bem como, adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura dos Documentos e Propostas.
- **17.6.** Todos os custos relativos à elaboração e aprovação de todos os projetos necessários à reforma e adequação das áreas aqui licitadas serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes vencedores.
- **17.7.** A Administração se reserva o direito de executar direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.
- 17.8. As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais ou peculiares relativas à concessão objeto deste Edital, não podendo invocar posteriormente, nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do contrato que vier a ser firmado com as vencedoras do certame.
- **17.9.** A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e de seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e normas especiais aplicáveis à concessão objetivada.
- **17.10.** Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestados pelo Setor de Licitações CPL, Rua Teônia Amaral, 290 Centro, Florânia/RN, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas, ou e-mail: licitação @florania.rn.gov.br
- **17.11**. Cópia desta Concorrência e seus Anexos poderá ser obtida no site www.florania.rn.gov.br.
- **17.12**. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.



Processo: 495/2022
Folha:

17.13. É eleito o foro da Comarca de Florânia/RN, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Florânia, 25 de março de 2022.

Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros Prefeito Municipal



Processo: 495/2022 Folha:

<u>ANEXO I</u> <u>CONCORRÊNCIA Nº 01/2022</u> <u>TERMO DE REFERÊNCIA - PLANTA BAIXA DOS ESPAÇOS (QUIOSQUE)</u>

1. OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUES PARA A VENDA DE BEBIDAS, ALIMENTOS E DERIVADOS NO PARQUE DA CIDADE - FLORÂNIA/RN, POR PRAZO DETERMINADO DE 10 (DEZ) ANOS.

2. PARTICIPANTES

2.1. Poderão participar da referida Licitação, pessoas físicas e Jurídicas, desde que preenchidos os requisitos exigidos no Edital de certame público.

3. JUSTIFICATIVA

- **3.1.** A realização da Concessão Onerosa se justifica pelo fato de que o **Parque da Cidade** dispõe do Bloco de Alimentação, contendo 07 quiosques, conforme planta baixa anexo I. Para o bom funcionamento da estrutura, é imprescindível existir no referido lugar a Comercialização de alimentos, bebidas e derivados, para visando fomentar a economia local, bem como proporcionar momentos de lazer, diversão, cultura, e socialização à população de Florânia-RN.
- **3.2.** O oferecimento deste tipo de serviço pela própria Administração Pública torna-se inviável. Assim, tal concessão é justificada para atender as demandas da população da cidade de Florânia/RN e Regiões circunvizinhas.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS QUISQUES

A divisão dos quiosques e o Valor mínimo ANUAL da Proposta se darão da seguinte forma:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO QUIOSQUE	VALOR MÍNIMO R\$
3.	QUIOSQUE Q1 - 9,02 M², CONFORME PLANTA BAIXA ANEXO 01	300,00
4.	QUIOSQUE Q4 - 9,02 M², CONFORME PLANTA BAIXA ANEXO 01	300,00

5. NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA O CONCESSIONÁRIO

- **5.1.** Os Quiosques não poderão sofrer alteração de sua estrutura, salvo por prévia autorização escrita da Administração Pública Município de Florânia-RN;
- **5.2.** Os quiosques poderão dispor de até 50 (cinquenta) conjuntos de mesas e cadeiras nos espaços delimitados na Planta Baixa;
- **5.3.** Cada LICITANTE (Pessoa física ou jurídica) só poderá participar da disputa de um único ITEM DA LICITAÇÃO, devendo no Contrato ficar expresso que aquela pessoa física explorará o bem público;
- **5.4.** Se for pessoa jurídica, deve constar no Contrato que apenas os sócios devidamente registrados poderão explorar o espaço público;
- **5.5.** Os vencedores do certame não poderão de forma alguma SUBLOCAR, TRANSFERIR A PERMISSÃO, LOCAR, CEDER OU EMPRESTAR O IMÓVEI AINDA QUE PARCIALMENTE a outra pessoa física ou jurídica, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais;
- **5.6.** Após o horário de funcionamento não será permitida a exposição no espaço externo dos quiosques de mesas, cadeiras e TV, tampouco em qualquer horário, dos móveis e eletrodomésticos utilizados pelos permissionários no desempenho de suas atividades comerciais



Processo:	495/2022
Folha:	

(Freezer, geladeiras, etc), devendo recolher todo material utilizado, bem como proceder com a limpeza de seu espaço físico interno e externo; não podendo deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local:

- **5.7.** Atender todas as exigências da vigilância sanitária;
- **5.8.** Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;
- **5.9.** Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa dos quiosques, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;
- **5.10.** Todas as pessoas que trabalham nos quiosques deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos os que trabalham nos quiosques o uso de vestimentas em desacordo com as normas sanitárias;
- **5.11.** Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas;
- **5.12.** Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local do boxe bem como das pessoas que irão trabalhar no boxe;
- **5.13.** Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária do Boxe, bem como o telefone e devidos alvarás e licenças de funcionamento;
- **5.14.** Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração;
- **5.15.** No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.
- **5.16.** Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.
- **5.17.** Proibições no interior do Box:
- **5.17.1.** Permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais;
- **5.17.2.** Ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);
- **5.17.3.** Quiosque Q3, conforme planta baixa anexo 01 não será objeto desta licitação.

6. OUTRAS NORMAS

- **6.1.** Os utensílios utilizados nos quiosques deverão ser apropriados para o desempenho do comércio e em caso de restaurantes, para a alimentação humana;
- **6.2.** Os concessionários deverão realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos:
- **6.3.** O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos plásticos (devem ser providos com tampas acionadas por pedal);
- **6.4.** O Parque da Cidade dispõe de banheiros públicos, onde a limpeza e conservação dos mesmos são de obrigação dos concessionários, e entre eles organizar a logística de trabalho da limpeza.

7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

- **7.1.** A concessão de uso do espaço dos quiosques será realizada por meio de uma contrapartida financeira anual, a ser paga no ato da assinatura do contrato de cessão, e respectivamente a cada 12 meses do pagamento inicial;
- **7.2.** O valor da contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-E calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice as partes elegerão outro.
- **7.3.** Todos os Quiosques terão sua energia elétrica e água individualizada pelo concessionário que vencer a licitação, sendo de sua responsabilidade o pagamento da referida conta de energia e de água;



Processo: 495/2022
Folha:

7.4. O atraso no pagamento do preço público (contrapartida) por mais de 90(noventa) dias das datas definidas no Item 7.1 deste TR, gera a extinção do contrato de concessão de uso.

8. DA HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

- **8.1.** Para fins de habilitação, todos os interessados deverão comprovar dispor dos seguintes documentos:
- **8.1.1.** Comprovante de identificação pessoal (RG/CPF, Habilitação, ou qualquer outro documento de identificação oficial com foto;
- 8.1.2. Comprovante de Residência;
- **8.1.3.** Comprovante de Regularidade Federal através de certidão negativa conjunta de débitos junto a Receita Federal;
- **8.1.4.** Comprovante de Regularidade Federal através de certidão negativa conjunta de débitos junto a Receita Estadual;
- **8.1.5.** Comprovante de Regularidade Municipal através de certidão negativa de débitos junto a Prefeitura Municipal de Florânia;
- **8.1.6.** Declaração Negativa de funcionário público nas esferas Federal, Estadual ou Municipal. Anexo IX

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Concessionário que, no decorrer da contratação:
- **9.2.** Inexecução total ou parcialmente o contrato
- **9.3.** Apresentar documentação falsa;
- **9.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- **9.5.** Cometer fraude fiscal;
- **9.6.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no Contrato.
- **9.7.** O Concessionário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **e.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **f.** Multa:
- f.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;
- f.2. Compensatória de até **10%** (**dez por cento**) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- g. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura municipal de Florânia/RN, pelo prazo de até dois anos;
- **h.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionário ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **9.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **9.9.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- **9.9.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- **9.9.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **9.9.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Processo: 495/2022
Folha:

- **9.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **9.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **9.12.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- **9.12.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **9.13.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **9.14.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação serão previstas no Edital.

Florânia/RN, 04 de março de 2022. Atenciosamente,

Laedson Silva de Medeiros

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

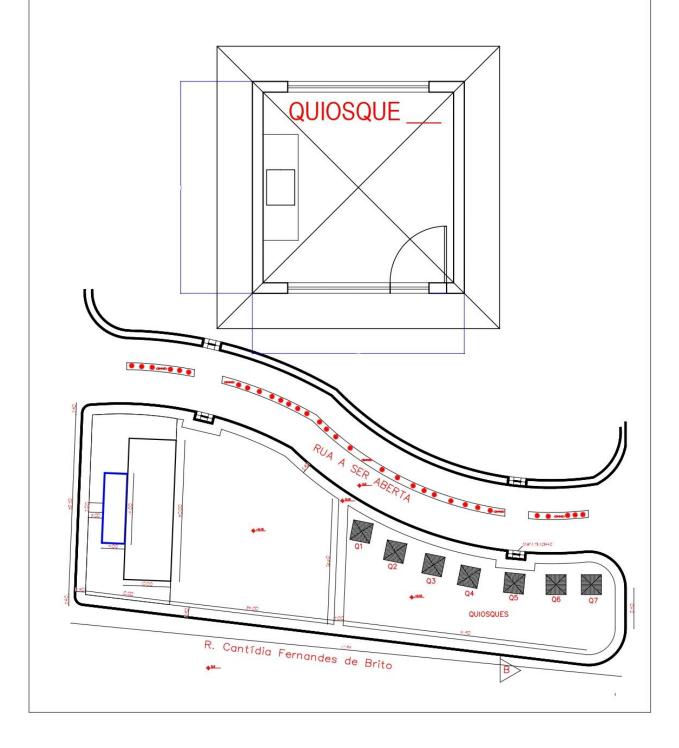
Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros Prefeito do Município

Processo: 495/2022 Folha:



ÁREA CONSTRUIDA: 9,00 m2

LOCALIZAÇÃO: Parque da Cidade - Florânia/RN



Processo: 495/2022	_
Folha:	

ANEXO II CONCORRÊNCIA № 001/2022 RELAÇÃO DOS QUIOSQUES COM A NUMERAÇÃO DE CADA QUAL, ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL PERMITIDA E METRAGEM DA ÁREA ÚTIL PRIVATIVA

ITEM	IDENTIFICAÇÃO QUIOSQUE	VALOR MÍNIMO R\$
1.	QUIOSQUE Q1 - 9,02 M², CONFORME PLANTA BAIXA ANEXO 01	300,00
2.	QUIOSQUE Q4 - 9,02 M², CONFORME PLANTA BAIXA ANEXO 01	300,00

- Os Quiosques não poderão sofrer alteração de sua estrutura, salvo por prévia autorização escrita da Administração Pública – Município de Florânia-RN;
- Os quiosques poderão dispor de até 50 (cinquenta) conjuntos de mesas e cadeiras nos espaços delimitados na Planta Baixa;
- Cada LICITANTE (Pessoa física ou jurídica) só poderá participar da disputa de um único ITEM DA LICITAÇÃO, devendo no Contrato ficar expresso que aquela pessoa física explorará o bem público;
- Se for pessoa jurídica, deve constar no Contrato que apenas os sócios devidamente registrados poderão explorar o espaço público;
- Os vencedores do certame não poderão de forma alguma SUBLOCAR, TRANSFERIR A PERMISSÃO, LOCAR, CEDER OU EMPRESTAR O IMÓVEI AINDA QUE PARCIALMENTE a outra pessoa física ou jurídica, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais;
- poderão ser modificados com anuência expressa da Administração Municipal;
- Após o horário de funcionamento não será permitida a exposição no espaço externo dos quiosques de mesas, cadeiras e TV, tampouco em qualquer horário, dos móveis e eletrodomésticos utilizados pelos permissionários no desempenho de suas atividades comerciais (Freezer, geladeiras, etc), devendo recolher todo material utilizado, bem como proceder com a limpeza de seu espaço físico interno e externo; não podendo deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
- Atender todas as exigências da vigilância sanitária;
- Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;
- Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa dos quiosques, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;
- Todas as pessoas que trabalham nos quiosques deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos os que trabalham nos quiosques o uso de vestimentas em desacordo com as normas sanitárias;
- Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas;
- Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local do boxe bem como das pessoas que irão trabalhar no boxe;
- Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária do Boxe, bem como o telefone e devidos alvarás e licenças de funcionamento;
- Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração;
- o No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com



Processo:	495/2022
Folha:	

jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

- Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.
- Proibições no interior do quiosque:
- Permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais;
- Ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);
- Quiosque Q3, conforme planta baixa anexo 01 não será objeto desta licitação.
- Os utensílios utilizados nos quiosques deverão ser apropriados para o desempenho do comércio e em caso de restaurantes, para a alimentação humana;
- Os concessionários deverão realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;
- O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos plásticos (devem ser providos com tampas acionadas por pedal);
- O Parque da Cidade dispõe de banheiros públicos, onde a limpeza e conservação dos mesmos são de obrigação dos concessionários, e entre eles organizar a logística de trabalho da limpeza.

Processo: 495/2022 Folha:

ANEXO III COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CONCORRÊNCIA № 001/2022 PMF IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:

- ENVELOPE Nº. 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 PMF;
- CONCORRÊNCIA OBJETIVANDO A CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DO QUIOSQUE Nº "XX" DO PARQUE DA CIDADE DE FLORÂNIA; (a falta de indicação do número do quiosque causará a imediata desclassificação da licitante)
- DATA DA ENTREGA:
- DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES;
- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
- CNPJ/CPF
- FONE / E − MAIL.
- ENVELOPE Nº. 02 PROPOSTA COMERCIAL;
- DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 PMF;
- CONCORRÊNCIA OBJETIVANDO A CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DO QUIOSQUE № "XX" DO PARQUE DA CIDADEDE FLORÂNIA; (a falta de indicação do número do quiosque causará a imediata desclassificação da licitante)
- DATA DA ENTREGA;
- DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES;
- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
- CNPJ/CPF
- FONE / E MAIL.



Processo: 495/2022 Folha:

ANEXO IV COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 PMF MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Modelo

Ao Edital Concorrência nº
Razão Social da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA.

Para fins de participação do edital de CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 PMF, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está Suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 32 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da	Por ser expressão da verdade, firmamos a presente dec		
Florânia/RN	de	de 2022	

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.



Processo: 495/2022 Folha:

ANEXO V CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 PMF COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data: Nome, cargo e assinatura Razão Social da empresa



Processo: 495/2022 Folha:

ANEXO VI CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 PMF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL COM INDICAÇÃO DO ESPAÇO (QUIOSQUE) DESEJADO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS CONSTANDO A PROPOSTA FINANCEIRA EM REAIS (DUAS CASAS DECIMAIS)

À

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras Licitações Contratos e Convênios Identificação do QUIOSQUE:

Preço do QUIOSQUE em R\$. e por extenso:

Validade da Proposta: Dados da Licitante Razão Social/Nome:

Endereço: Município: Estado: CEP:

CNPJ/CPF/MF: Fone: () EMail:

Banco: Agência: Conta:

Representante:

Fone: ()

Local e data: Assinatura/Carimbo

Processo: 495/2022 Folha:

ANEXO VII CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

MINUTA DO							
DE CONCES							
CIDADE D	DE FLORÂN	IIA QUE	O MUNICÍF	PIÓ DE	FLORÂNIA	OUTORGA	. A
	, PAR	A EXPLO	RAR COME	RCIALME	ENTE, POR	FORÇA	DA
CLASSIFICAC	ÇÃO OBTI	OA NO	PROCESSO	DE L	ICITAÇÃO,	MODALIDA	۱DE
CONCORRÊÑ	, NCIA Nº. 001	/2022			•		

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o Município de Florânia, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros a partir de agora, denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) (nome completo e qualificação) , representado neste ato por seu Representante legal е de agora em diante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA(o), tem entre si, justo e acordado o presente Termo de Concessão ato representado por seu(ua) representante legal (nome completo e qualificação), doravante denominado(a) CONCESSIONÁRIO (A), para explorar comercialmente o espaço do QUIOSQUE nº..... do PARQUE DA CIDADE de Florânia com metros...... quadrados de área útil, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O espaço público objeto desta Concessão de Uso à título oneroso, acima identificado, destina-se, exclusivamente, à explorar comercialmente com o ramo de atividade a venda de bebidas, alimentos e derivados, sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial, dar-se-á em regime e Concessão de Uso, a Título Oneroso do espaço QUIOSQUE nº...... do PARQUE DA CIDADE de Florânia, mediante outorga do presente Termo Administrativo.
- 2.1.1. O imóvel objeto da presente Concessão de Uso não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.
- 2.1.2. A Concessão de Uso ora outorgada não assegura ao(a) CONCESSIONARIO(A) o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no Parque da Cidade de Florânia em que este está localizado.
- 2.1.3. O(A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO



Processo: 4	95/202
Folha:	

SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:

- a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida a apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Infraestrutura e observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos.
- b) Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, passarão a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do(a) CONCESSIONÁRIO(A);
- 2.1.4. Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- 2.1.5. Para melhor caracterização deste Instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a)	Definidor das normas gerai	s sobre	o contrato	e sua execu	ıção
b)	Proposta de preços datada	de	/	/2022.	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Presente Concessão de Uso será de 120 (Cento e Vinte) meses, a contar da sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil após o término deste prazo, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.2. O pagamento inicial, se dará na data de assinatura do termo de contrato de concessão.
- 4.3. Depositar anualmente após 12 meses da assinatura do contrato, na Conta Bancária: Banco do Brasil, Agência: 2066-4, Conta Corrente: 2029-X, Nome: Prefeitura Municipal Florânia/RN, ou em conta bancária a ser indicada pelo poder Concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão. Poderá ser pago também, mediante Documento de Arrecadação Municipal DAM emitido pela Secretaria de Tributação do Município de Florânia/RN.
- 4.4. A Concessionária fica obrigada, ainda, a participar do rateio das despesas pela manutenção das áreas comuns, de uso do povo, em valor correspondente proporcionalmente à área ocupada.



Processo: 4	95/2022
Folha:	

4.4.1. Deverá ser depositado, também até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária especificada acima ou conta bancária indicada pela Concedente, o valor do rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.

4.5. O valor do preço será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, com base no IPCA-E ou outro índice oficial equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **5.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Concessionário que, no decorrer da contratação:
- **5.2.** Inexecução total ou parcialmente o contrato
- **5.3.** Apresentar documentação falsa;
- **5.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- **5.5.** Cometer fraude fiscal:
- **5.6.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no Contrato.
- **5.7.** O Concessionário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- i. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- j. Multa:
- j.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- j.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- **k.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura municipal de Florânia/RN, pelo prazo de até dois anos;
- I. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionário ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **5.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **5.9.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- **5.9.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- **5.9.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **5.9.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **5.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



- **5.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **5.12.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- **5.12.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **5.13.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **5.14.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação serão previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA INTERVENÇÃO

- 6.1. Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:
- a) desvirtuamento do uso da área concessionada;
- b) modificação ou alteração não autorizada do patrimônio da concessão;
- 6.2. Intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.
- 6.3. O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.
- 6.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.
- 6.5. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 6.3 acima, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 7.1. Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.
- 7.2. Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 7.1.
- 7.3. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.



Processo:	495/2022
Folha:	

7.4. Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.

- 7.5. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.
- 7.6. Entregar à Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.
- 7.7. Declarar extinta a Concessão, quando não observadas as condições previstas no Edital de Concorrência nº 001/2022 PMF e anexo.
- 7.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO(A)

- 8.1. O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos constantes do objeto desta licitação é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizado pelo poder concedente.
- 8.2. Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.
- 8.3. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.
- 8.4. Cumprir fielmente todos os prazos previstos no Edital.
- 8.5. Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela Concessão e pelo rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- 8.6. Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- 8.7. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.
- 8.8. Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.



Processo:	495/2022
Folha:	

8.8.1.O(A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:

- a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida a apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento, e observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos.
- 8.9. Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.
- 8.10. Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Florânia.
- 8.11. Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- 8.12. Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de Florânia, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.
- 8.13. A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local da obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- 8.14. Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao Órgão Gestor do Parque da Cidade, concessionários e usuários do Parque da Cidade de Florânia.
- 8.15. A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- 8.16. A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.
- 8.17. A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Parque da Cidade, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- 8.18. A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causado, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.



Processo: 495/2022 Folha:

8.19. A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico do Município de Florânia.

- 8.20. A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital.
- 8.21. As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc..., correrão por conta das licitantes adjudicatárias.
- 8.22. Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no ANEXO I e II do Edital Convocatório.
- 8.23. Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.
- 8.24. Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.
- 8.25. Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitada, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

- 9.1. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) que deixar de cumprir qualquer Cláusula da Presente Concessão de Uso, poderá tê-la rescindida, principalmente se vier a ocorrer:
- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A sublocação total ou parcial do imóvel, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com qualquer outra pessoa jurídica;
- c) O desatendimento das determinações regulares oriundos do Decreto Municipal;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere a Concessão;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) CONCESSIONÁRIO(A);
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a exploração da atividade;
- h) O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas das obrigações financeiras;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da exploração da atividade comercial.



rocesso:	495/202
olha:	

- 9.1.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.2. A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, não isentando o(a) CONCESSIONÁRIO(A) do pagamento antecipado das parcelas vencidas;
- c) Judicial.
- 9.1.3. A rescisão ou revogação acarretará:
- a) Desocupação imediata do espaço físico e o pagamento de valores de multas e outros encargos devidos;
- b) Retenção da Garantia Contratual, salvo no caso de rescisão amigável

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10.1. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Concedente através de seus agentes especialmente designados para este fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria do responsável no MUNICÍPIO DE FLORÂNIA CONCEDENTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 12.2. Quaisquer modificações dos atos constitutivos da adjudicatória, durante o período de vigência do instrumento contratual, deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da modificação.
- 12.3. É vedada a transferência do contrato de concessão.
- 12.4. A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Órgão Gestor do Parque da Cidade.



Processo: 495/2022
Folha:

- 12.5. A transferência do controle acionário e a realização das alterações devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.
- 12.6. As alterações de que tratam os subitens anteriores somente poderão ocorrer após a vigência de 01(um) ano do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente, o Foro da Comarca de Florânia/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de

Testemunha

Testemunha



Processo: 495/2022 Folha:

ANEXO VIII CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 PMF

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 PMF
A empresa, inscrita no CNPJ nº, por ntermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente le órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
Florânia RN, de de 2022.
Razão Social: CNPJ nº: Declarante (nome): CPF do Declarante:



Processo: 495/2022 Folha:

ANEXO IX CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 PMF

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Å	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITA REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÉ	ÇÃO ENCIA Nº 001/2022 PMF
	CPF, DECLARA, que, público) nas esferas Federal, Estadual e Municipal
Por ser expressão da verdade, firmamos	s a presente.
Florânia RN, de	de 2022.
Declarante (nome): CPF do Declarante:	